

À
RD TELECOM

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº. 24/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de acesso à Internet, gerenciamento, instalações e configurações de equipamentos, manutenção da rede e suporte técnico aplicado à solução a ser fornecida para as unidades fixas e móveis do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, formando a Rede denominada “Wi-Fi Social”.

Considerando o pedido de questionamento apresentado pela respeitável empresa, encaminhamos a respectiva resposta, conforme manifestação da área técnica:

Questionamento 1

O Edital, em seu item 19.9. nos informa que "Não serão aceitas propostas com valor unitário ou valor total superior ao estimado, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

Nosso questionamento: Trata-se de projeto que envolve o atendimento utilizando várias tecnologias, além de investimentos para conexão de links redundantes e o uso de equipamentos que suportem uma quantidade de acessos simultâneos em larga escala. Não há no Edital, pelo menos na leitura detalhada do mesmo, qualquer indicação de valores de referência, nem tão pouco o estimado de pesquisas de mercado que auxiliam na composição dos preços. Tendo em vista a observância do item 19.9 e a não aceitação de valores superiores ao total estimado, perguntamos se esta informação poderia ser disponibilizada aos licitantes.

Resposta: Média estimada em R\$ 17.041.884,12 (dezessete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e oitenta quatro reais e doze centavos) para a contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Edital.

Questionamento 2

A Tabela de preços que deve ser apresentada na Licitação indica uma quantidade máxima de 36 na segunda coluna de valores. Não está claro a que se refere a quantidade de 36. Perguntamos se o número de 36 refere-se a quantidade de pontos de acesso que poderiam compor a solução em cada unidade? Se este for o entendimento, nossa compreensão é de que devemos indicar o valor unitário de cada ponto de acesso, que será multiplicado pela quantidade de 36 meses, correto? Ou seja, o número de 36 que

aparece na segunda coluna deve ser tratado apenas como uma informação de quantidades máximas de pontos de acesso que poderiam ser adquiridos em cada unidade, está correto este atendimento?

Resposta: O "36" corresponde a quantidade de meses.

Questionamento 3

Na oferta completa de solução de "Wi Fi Social" há a indicação de fornecimento de links principais das unidades fixas do SESC-AR/DF de acesso à Internet e que os mesmos já devem ter banda útil inicial de 100 Mbps. Na tabela de preços que deve ser apresentada há a indicação de um item " UP GRADE UPGRADE DE VELOCIDADE DE LINK DA UNIDADE FIXA - 100 Mbps.

Nossa questionamento: Perguntamos a que se refere este UpGrade para 100 Mbps, já que a licitante já deveria apresentar links de 100 Mbps na composição de preços?


Resposta: Conforme consta do Anexo I – **Caderno de Especificações Técnicas**, Item 6. **Requisitos Mínimos dos Serviços de Conectividade – Provimento de Internet**, subitem p., 'a CONTRATADA deverá comunicar ao SESC-AR/DF, da necessidade do aumento da velocidade da banda do serviço da Rede "Wi-Fi Social", quando o uso da banda atingir, de forma recorrente, picos de consumo, em Horário de Maior Movimento (HMM), de 80% da capacidade contratada.

A comunicação deverá ser realizada com base em relatórios emitidos por componentes da solução, e esse aumento será executado mediante Parecer Técnico e Ordem de Serviço específica, emitido pelo SESC-AR/DF.

O aumento deverá ser realizado em passos de 100Mbps no link principal.'

O exposto acima, detalha a referência ao upgrade citado no questionamento, ou seja, a Licitante deverá apresentar o valor para cada incremento de 100 Mbps.

O subitem c., do mesmo item 6. Informa: "Os links principais das unidades fixas do SESC-AR/DF de acesso à Internet devem ter banda útil inicial de 100 Mbps".


Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Sesc-AR/DF